



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212022

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa física ou jurídica para realizar a correção, adequação e ampliação de mais três circuitos independentes para as centrais de ar condicionado de 60.000 BTUs do Plenário da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 O Prédio da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA) passou pelo processo de Reforma e Ampliação, oriundo da Tomada de Preços n. 002-2021, com início em Novembro de 2021 e término em Agosto de 2022, fato este público e notório neste município.

2.2 Ademais, é sabido que o Poder Legislativo Municipal deflagrou processos licitatórios para aquisição de cadeiras, móveis planejados, centrais de ar condicionado, geladeira, fogão e bebedouro, em razão das novas instalações do prédio (Pregão Presencial n. 01-2022 e Pregão Presencial n. 02-2022).

2.3 Sobre esse ponto, especificamente no tocante as centrais de ar condicionado, oriundos do Pregão Presencial 02-2022, houve o detalhamento para sete centrais de ar condicionado de 9.000 BTUS para atender os gabinetes de vereadores e salas dos servidores, assim como três centrais de ar condicionado de 60.000 BTUS para atender o Plenário desta Casa de Leis.

2.4 Contudo, em observância ao projeto de carga elétrica contida no projeto de engenharia da Tomada de Preços n. 02-2021, constatou-se a inferioridade e a inoperância de carga elétrica para o pleno e perfeito funcionamento das centrais de ar condicionado de 60.000 BTUs do Plenário desta Casa de Leis.

2.5 Assim, pelo caráter preocupativo e zeloso da máquina pública, em especial pelo risco de queda de energia elétrica e possíveis danos nos aparelhos eletrodomésticos desta Casa Legislativa, solicito, em caráter de urgência, a deflagração de processo administrativo para correção, adequação e ampliação de mais três circuitos independentes para as centrais de ar de 60.000 BTUs do Plenário da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Adequação, correção e ampliação de carga de mais três circuitos independentes para as centrais de ar de 60.000 BTUs do Plenário da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA;

3.2 Escavação manual de uma vala sobre o piso da lateral do prédio para passagem dos 03 (três) circuitos de central de ar condicionado de 60.000 BTUs;

3.3 Confecção de duas caixas de passagem;

3.4 Instalação de eletroduto no solo;



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

---

- 3.5 Passagem de cabo 10MM<sup>2</sup> desde o QGBT até o primeiro ponto de força (central de ar 60.000 BTUs);
- 3.6 Passagem de cabo 10MM<sup>2</sup> desde o QGBT até o segundo ponto de força (central de ar 60.000 BTUs);
- 3.7 Passagem de cabo 10MM<sup>2</sup> desde o QGBT até o terceiro ponto de força (central de ar 60.000 BTUs);
- 3.8 Troca do disjuntor geral do QGBT;
- 3.9 Troca do DR no QGBT;
- 3.10 O serviço a ser realizado obedecerá às normas da ABNT NBR 5410-200 e ABNT NBR 5419-2015.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços no prazo, no local e horário indicados;

4.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução dos serviços no local indicado, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

4.1.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Monte Alegre - PA;

4.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o prazo do Contrato;

4.1.5 Por ocasião do recebimento dos serviços executados em nossas instalações, caso seja detectado algum defeito, ou em desacordo com o objeto deste termo, a empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para adotar medidas corretivas necessárias, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação;

4.1.6 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Impedir que terceiros realizem o objeto deste Termo de Referência;



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

---

- 5.1.2 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;
- 5.1.3 Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.1.5 Fiscalizar a realização dos serviços, através de servidor devidamente designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei;
- 5.1.6 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 5.1.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprezadas.

### **6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA**

- 6.1 A Contratada se compromete a executar o objeto no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.
- 6.2 Os serviços serão executados no Plenário da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA,, situado na Rua Rui Barbosa nº 401, bairro de Cidade Alta em Monte Alegre - PA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços;
- 6.3 O objeto será recebido e conferido pela Fiscalização designada pela Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.
- 6.4 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização
- 6.5 Os custos da substituição do serviço rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da CONTRATADA;
- 6.6 O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega dos serviços e materiais utilizados. Durante este período os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus para o Contratante.
- 6.7 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus a Câmara;
- 6.8 Caso seja comprovado que um dano tenha sido ocasionado por mau uso, a CONTRATADA será isenta do compromisso acima descrito. Nestes casos, caberá o ônus da prova à CONTRATADA, mediante relatório circunstanciado, cuja análise será feita em processo administrativo.

### **7. DA VIGÊNCIA**

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022.

### **8. PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE**



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

---

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços, de acordo com valor global, desde que efetiva e comprovadamente execute os serviços em perfeitas condições.

8.2. Os preços ajustados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do Contrato.

8.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços cotados pela Contratada e objeto do contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

### 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente do recebimento dos serviços executados, com apresentação da fatura no setor Financeiro da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo Fiscal do contrato juntamente com as Certidões Negativas.

### 10. DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

### 11. DA RESCISÃO

11.1. O Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) descumprir qualquer das obrigações contratuais.

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

11.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.3. Convindo as partes, poderá o CONTRATO ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

11.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

---

Lei no 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

### 12. DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1 A **CONTRATANTE** designará servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previsto no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

Monte Alegre, 13 de outubro de 2022.

---

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM  
**Presidente - CPL**

---

GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS  
**Secretária - CPL**

---

WALDICLÉIA DA SILVA BARBOSA  
**Membro - CPL**